EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 61653560

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por **ELY COUTINHO,** brasileiro, agricultor, casado, inscrito no RG sob o n.º 74.595 SPTC/ES e no CPF sob o n.º 117.422.757-53, domiciliado no local denominado, Rua Anselmo Serrat, Bairro, Ilha de Monte Belo, Município de Vitória/ES, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 198.120,58M² (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE VIRGULA CINQUENTA E OITO METROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Cajueiro, Distrito de Sede, Município de Cariacica/ES, limitando-se: a Norte com Córrego, Brasif Logistica S/A e Edilson da Costa Firme; a Sul com Vale(Ferrovia Vitória/Minas) e Estado do Espírito Santo-Fazenda Itanhegua; a Este com Hilson da Costa Firme e Edilson da Costa Firme, a Oeste com Vale S/A-Ferrovia Vitória Minas,** tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-070. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de **aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo**, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 20 de Janeiro de 2014.

Sara Souza de Oliveira
Presidente da Comissão Especial Permanente de Discriminatória

Vanessa Nascimento Vieira de Oliveira
Membro Técnico

Bernardo de Britto
Membro Administrativo